



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Ibiapina - CE, para promover divulgação e assegurar a realização do Projeto Pai Presente (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500050-83.2021.8.06.0087).

TCT Nº 19/2022

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e pelo Juiz Corregedor Permanente, Titular da Comarca de Ibiapina/CE, Dr. Anderson Alexandre Nascimento Silva e o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, com sede na Av. Deputado Fernando Melo, nº 148, Bairro Centro, em Ibiapina/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio da Silva Lima, e pelo Secretário de Educação do Município, Sr. Francisco Cleano Lima Melo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o constante no Ofício Circular nº 138/2021 da CGJ e Memorando nº 03/2021/GAB5, Provimentos nºs 12 e 26 do Conselho Nacional de Justiça, Art. 38, parágrafo único, e *caput* do art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a consolidação da parceria entre as partes para realização de divulgação e encaminhamento de famílias ao Projeto Pai Presente, bem como estimular o reconhecimento voluntário de paternidade de pessoas sem esse registro, na forma do art. 226, § 7, da Constituição Federal.

Cláusula Segunda – Do Local e Modo de Execução do Objeto

Serão divulgadas as ações do Programa Pai Presente em todas as unidades socioassistenciais (CRAS, CREAS E ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES) mediante a orientação do quadro de servidores para prestar informações ao público atendido. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Plano de trabalho (ANEXO ÚNICO), aprovado entre os partícipes e que integra esse termo de compromisso, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

Cláusula Terceira – Das Metas a serem Alcançadas

Para o presente acordo, os partícipes devem respeitar as metas descritas do plano de trabalho, previstos no presente instrumento.

Cláusula Quarta – Do Compromisso das Unidades Socioassistenciais

Orientar a população atendida sobre o Programa Pai Presente;

A Secretaria de Educação deverá encaminhar ao Fórum da Comarca de Ibiapina, a cada ano letivo, sejam Escolas Pública ou privadas, a relação completa dos alunos que não possuem no registro o



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nome paterno; o CRAS e CREAS encaminhará ao Fórum da Comarca de Ibiapina os casos de crianças, adolescentes e adultos que não possuem registro de paternidade e que se vislumbre a possibilidade de reconhecimento espontâneo de paternidade, com acordo sobre pensão alimentícia, ou de realização de exame de DNA.

Cláusula Quinta – Do Compromisso do Fórum de Ibiapina

Recepcionar as solicitações relativas ao Projeto Pai Presente e promover o devido atendimento à população.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima – Da Modificação e Rescisão do Termo de Compromisso

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente TERMO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, conforme acordo entre os Cooperados.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo serão exercidos por representantes designados pelos partícipes, em ato próprio, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais/no ato da fiscalização. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente acordo devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares. As visitas técnicas ordinárias serão realizadas a cada 12 (doze) meses e as extraordinárias, sempre que for necessárias, conforme critérios de conveniência e oportunidade. Aos fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, bem como orientar as providências destinadas a corrigir práticas atentatórias ao presente instrumento. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas, conforme o caso, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades pelos atos praticados no âmbito da unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

Cláusula Nona – Dos Recursos Financeiros

A execução do presente acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

Cláusula Onze – Da Proteção dos dados



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os dados dos usuários compartilhados por força do presente instrumento poderão ser disponibilizados somente entre as partes convenientes e, exclusivamente, para o fim estipulado na Cláusula Primeira, devendo ser descartados ou anonimizados depois disso, respeitando os princípios gerais da proteção de dados, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mormente os Arts. 14, 15 e 26 da referida Lei.

Cláusula Doze- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

A publicação do presente Acordo será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Ceará — DJe e no Diário Oficial do Município — DOM.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:11
943670382

Assinado de forma
digital por MARIA
NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670
382
Dados: 2022.07.19
18:31:55 -03'00'

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ANDERSON
ALEXANDRE
NASCIMENTO
SILVA:89056175300

Digitally signed by ANDERSON ALEXANDRE
NASCIMENTO SILVA:89056175300
DN: cn=ANDERSON ALEXANDRE
NASCIMENTO SILVA:89056175300, o=BR,
ou=CP-Brasil, ou(=em branco),
email=neo_21aans@hotmail.com
Date: 2022.07.21 09:19:00 -03'00'

**Anderson Alexandre Nascimento Silva
JUÍZ CORREGEDOR PERMANENTE, TITULAR DA COMARCA DE IBIAPINA/CE**

**Marcos Antônio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE**

**Francisco Cleano Lima Melo
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**

TESTEMUNHAS: Francisco Edson de S. R. 037.611.413.43



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realização de divulgação e encaminhamento de famílias ao Projeto Pai Presente, bem como estimular o reconhecimento voluntário de paternidade de pessoas sem esse registro. Encaminhar ao Fórum da Comarca de Ibiapina, a cada ano letivo, a relação completa dos alunos que não possuem no registro o nome paterno.

II – DA META A SER ATINGIDA:

Estimula o reconhecimento de paternidade de forma gratuita e sem precisar ingressar com processo judicial. Destina-se aos pais que desejam realizar o reconhecimento espontâneo tardio, após o registro da criança apenas pela mãe, ou aos casos em que há dúvida quanto à paternidade, com a realização de exame de DNA, quando necessário.

III – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

PRIMEIRA FASE – PLANEJAMENTO (1º Mês)

Das obrigações:

- a. Pelo **MUNICÍPIO**: Encaminhar ao Fórum da Comarca de Ibiapina os casos de crianças, adolescentes e adultos que não possuem registro de paternidade; (1º Mês)
- b. Definir os representantes do Tribunal de Justiça que farão parte do grupo de trabalho; (1º Mês)
- c. Definir os representantes do **MUNICÍPIO** que farão parte do grupo de trabalho; (1º Mês)
- d. Elaborar planejamento, em conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO**; (1º Mês)
- e. Orientar a população atendida sobre o Programa Pai Presente;
- f. Orientar nas escolas Públicas e Privadas sobre o Programa Pai Presente.

SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS PROJETO PAI PRESENTE (1º ao 5º mês) E IMPLANTAÇÃO

Das obrigações Do Tribunal de Justiça

- a. Realização de triagem do acervo processual da Unidade, que tramitam sob a gratuidade da justiça, agendando-se mutirões para realização de exame de DNA, onde couber, com todas as informações necessárias para desenvolvimento por parte do **MUNICÍPIO**. (1º Mês)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b. Testar/homologar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o seguinte evento: Projeto "PAI PRESENTE" nos meses de abril e setembro; **(1º ao 5º Mês)**

Das Obrigações do MUNICÍPIO

- a. Realizar as adequações necessárias no ambiente do **MUNICÍPIO**, de acordo com a documentação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça; **(1º Mês)**
- b. Encaminhar ao Fórum a relação de alunos sem registro paterno na certidão de nascimento;
- c. Incentivar a realização de campanhas sociais na comarca e divulgação do Projeto para captação de interessados.

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Terceira.

Ibiapina/CE, 19 de julho de 2022.

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:1194
3670382

Assinado de forma digital
por MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.09.27
14:14:39 -03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anderson Alexandre Nascimento Silva
JUÍZ CORREGEDOR PERMANENTE, TITULAR DA COMARCA DE IBIAPINA/CE

Marcos Antônio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE

Francisco Cleano Lima Melo
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE